

ENTRADA

20 SET. 2023

Ass. do Func. COASP

URGENTE



DIRLEG-AL

Fis. 02

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 20/09/2023

Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 436, DE 2023.

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas, 20/09/2023

1º Secretário

Altera a Lei nº 4.219, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o transporte público coletivo intermunicipal gratuito e obrigatório aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

O artigo 2º da nº 4.219, de 22 de agosto de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

II - a empresa de transporte concederá 01 (um) assento por veículo para lotação máxima, podendo aumentar até para 02 (dois) conforme a quantidade de assentos disponíveis existentes próximo ao horário de embarque;

III - no embarque, além do bilhete impresso, o beneficiário deverá apresentar o documento de identidade funcional que comprove a condição a que se refere o art. 1º, desta Lei, e, no caso do policial militar e bombeiro militar, deverá estar devidamente fardado para utilização da gratuidade;

IV - as reservas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data do embarque e máximo de 20 (dias) da data do embarque;

VI - A não comunicação no prazo previsto do inciso V, o bilhete poderá ser comercializado, conforme praticado internamente.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei com as devidas modificações, busca atender uma justa e antiga reivindicação dos policiais, civis, militares, rodoviários e federais, quando se considera a relevância dos serviços prestados por esses servidores a toda a nossa população, muitas vezes arriscando a própria vida todos os dias.

Como sabido os agentes de segurança não contam com apoio financeiro para o seu deslocamento diário para seu local de trabalho e deste para a sua residência. Portanto, assegurar aos agentes de segurança a gratuidade nos transportes públicos é forma inquestionável de promover reparação quanto a injustiça social sofrida por esta classe trabalhadora assalariada.

Nesse sentido, garantir-lhe gratuidade nos transportes públicos representa inequívoco aprimoramento no modo como as políticas públicas lidam com o problema, pois temos ciência de que transporte não é luxo e sim uma necessidade básica.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8844e17fc6c2830bc4dd51d1c1798f8fK10213**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Altera a Lei nº 4.219, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o transporte público coletivo intermunicipal gratuito e obrigatório aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos.**

Data de Envio: **19/09/2023**
11:30:23

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

